



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE PARCERIA 001/2020 que entre si celebram a Prefeitura de Pelotas, através da Secretaria de Assistência Social e Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente (NACA) para a execução de ação complementar à Proteção Social Especial de Média Complexidade através do PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL E SUAS FAMÍLIAS.

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portador do CNPJ nº 87.455.531/0001-57, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, Centro - Pelotas, RS, neste ato representado pela **Prefeita Municipal Sra. Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, detentora do RG nº 2039915406 e do CPF nº 572.094.640-34, com o intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada, neste ato, pelo Sr. Secretário Municipal, **Márcio da Silva Sedrez**, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, e o **Núcleo de Atenção à Criança e ao Adolescente (NACA)**, doravante denominada **OSCIP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 04.088.582/0001-60, com sede na Rua Nilo Peçanha, 232, Bairro Três Vendas - Pelotas, RS, neste ato representada na forma de seu estatuto por Gisele Seobematti, CPF nº 540.020.010-91, RG nº 5035415099-SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Anchieta, 4036, Pelotas - RS, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08015.013885/2002-20 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 12 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2002, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, consoante o regramento trazido pela Lei Federal nº 9.790/1999 e suas respectivas alterações, autorizado pela Resolução nº 001/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social de Pelotas e ainda conforme as previsões legais cumpridas no Procedimento de Inexigibilidade instituído pelo Processo Administrativo Of/000179/2020-MEM/005884/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA**, decorrente do Procedimento de Inexigibilidade instituído pelo Processo Administrativo Of/000179/2020- MEM/005884/2020, tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de ação complementar à Proteção Social Especial de Média Complexidade através do PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL E SUAS FAMÍLIAS, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Subcláusula Única - O Plano de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes,

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

por meio de termo aditivo, desde que não haja modificação substancial no objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto e aprovado pela OSCIP e PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – Da OSCIP

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base na avaliação e monitoramento;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- e) promover a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro;
- f) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os

Aut

f



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

por meio de termo aditivo, desde que não haja modificação substancial no objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Plano de Trabalho proposto e aprovado pela OSCIP e PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I – Da OSCIP

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base na avaliação e monitoramento;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;
- e) promover a publicação integral na imprensa oficial do Município de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício financeiro;
- f) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os

Aut

h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

g) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e

h) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica.

II - Do PARCEIRO PÚBLICO

a) acompanhar, avaliar e monitorar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;

c) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;

d) publicar no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico oficial da Prefeitura de Pelotas, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura.

e) criar Comissão de Avaliação e Monitoramento para este TERMO DE PARCERIA;

f) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;

g) fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$ 128.001,60 (cento e vinte e oito mil e um real e sessenta centavos), a ser repassado à OSCIP, em parcelas mensais de R\$ 10.666,80 (dez mil e seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), referente ao valor por meta de R\$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), durante o período de 12 (doze) meses, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária específica, tendo com parâmetros a liberação de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

discriminação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	08.243.0101.2088.00
CLASSIFICAÇÃO	3.3.5043.00.00
FONTE:	001

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de avaliação e monitoramento deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão sempre ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA.

Subcláusula Terceira – As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

Subcláusula Quarta – O PARCEIRO PÚBLICO transferirá os recursos em favor da OSCIP, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas parcial do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 30 (trinta) dias após o término de cada trimestre e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO.

Subcláusula Primeira – A OSCIP deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO, em até 60 (sessenta dias), após o término da parceria, a Prestação de Contas final instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável

Aut



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

da OSCIP indicado na Cláusula Terceira:

- III - extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV - parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA (apenas para os casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 - seiscentos mil reais);
- V - Cópias das prestações de contas trimestrais entregues, a fim de acompanhar a plena e regular aplicação dos recursos.

Subcláusula Segunda - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivado na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

Subcláusula Terceira - Os responsáveis pela avaliação, monitoramento e prestação de contas deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento citada na Cláusula Terceira. A Portaria nº 015, de 16 de abril de 2020 designa os membros que a compõem.

Subcláusula Primeira: A OSCIP fornecerá mensalmente ao Departamento de Planejamento e Monitoramento da SMAS demonstrativo sintético dos serviços realizados, de acordo com modelo fornecido pelo referido Departamento, que submeterá relatório técnico para avaliação pela Comissão de Avaliação e Monitoramento instituída por Portaria, tendo seus resultados publicados em endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pelotas;

Subcláusula Segunda: O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da

Ass
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Subcláusula Terceira: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I - retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação oficial, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira - Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, esta deverá realizar a devolução integral do saldo financeiro disponível aos cofres públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II

Subcláusula Única: As penalidades estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do município de Pelotas/RS para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

testemunhas abaixo qualificadas.

Pelotas, RS 08 de Maio de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Presidente
Gisele Scobernatti

TESTEMUNHAS

NOME: MÁRCIO DA SILVA SEDREZ

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS

CPF Nº 724.277.100-59

NOME: ALINE CROCHEMORE HILLAL DE MAICÁ

ENDEREÇO: Rua Marechal Deodoro 404 – Centro – Pelotas – RS

CPF Nº 963.364.470-49

Luciane Acunha Moreira
Procuradora - Geral do Município